

C/c:
Exma. Senhora
Dra. Carla Sandra Pereira
Departamento da Qualidade na Saúde

Email: carlapereira@dgs.min-saude.pt

Exma. Senhora
Directora-Geral da Saúde
Dra. Graça Freitas
Alameda D. Afonso Henriques, n.º 45
1049-005 Lisboa

Email: secretariado.direcao@dgs.min-saude.pt

N. Ref	V. Ref	Data
SAI-OE/2022/9837		15-11-2022

Assunto: DGS | Norma sobre a Abordagem das Pessoas com suspeita ou confirmação de COVID-19 e Contactos

Senhora Directora-Geral,

Na sequência de pedido de apreciação enviado no passado dia 9 de Novembro, o qual mereceu a nossa melhor atenção, junto se sintetizam os contributos tidos por pertinentes, relativos à proposta de Norma recepcionada.

Deste modo, após auscultação dos órgãos competentes, a Ordem dos Enfermeiros não pode deixar de manifestar a sua concordância genérica com o ali consagrado, atenta a evolução de procedimentos, bem como quanto à informação e orientação vertidas.

Sem prejuízo do afirmado, consideram-se importantes as seguintes considerações:

- Ponto 29**, durante a prestação de cuidados directos aos doentes com COVID-19, os profissionais devem utilizar equipamento de protecção individual (EPI) nos termos da Norma 007/2020. Realça-se a necessidade de usar respirador FFP2/N95 ou FFP3, nas situações aí descritas.
- Ponto 36**, idêntica consideração, os profissionais devem utilizar respirador FFP2.
- Ponto 43**, onde se lê “As unidades de saúde asseguram a realização das consultas a pessoas com COVID-19 em autocuidado em ambulatório, sempre que possível através de telemedicina (...)” sugere-se que seja considerada a seguinte redacção “(...) sempre que possível através de tele saúde (...)” ou “ (...) em modalidade de teleconsulta (...)”, atendendo ao facto de se realizarem teleconsultas multidisciplinares e não apenas consultas médicas.
- Na página 15, onde se lê “Anexo III - Priorização de Cirurgias, Procedimentos invasivos e MCDT em pessoas com COVID-19 durante a infecção”, deve ler-se “Anexo II”.

Considerando a escassez dos respiradores FFP1 bem como a sua inferior capacidade de filtração, e atenta a maior salvaguarda da saúde dos profissionais envolvidos, não podemos deixar de considerar que deve ser privilegiado o uso de respiradores FFP2/N95 ou FFP3, durante a prestação de cuidados directos aos doentes com COVID-19, e de acordo com cada situação clínica concretamente ponderada.



Em idêntico sentido, o equipamento de protecção individual (EPI) considerado deve integrar o uso de bata impermeável com braços, protecção ocular e touca se houver risco de salpicos, atenta a eficácia demonstrada por estes.

Considera-se ainda importante evidenciar, nas situações em que o doente não tolerar o uso de máscara, a necessidade de os profissionais usarem FFP2/N95 ou FFP3.

Para além do enunciado, não podemos deixar de colocar à V/ consideração a questão dos profissionais de saúde com teste positivo e assintomáticos, relativamente aos quais seria recomendável o seu isolamento por período não inferior a 5 dias, atendendo ao contacto próximo com doentes e pessoas, vacinados ou não, que pela idade e, ou, condição clínica apresentam diminuição das suas defesas.

Certos de que os contributos enunciados serão tidos na devida conta, e na perspectiva de colaboração mantida em defesa da salvaguarda do interesse de todos os envolvidos, em particular da saúde e bem-estar dos destinatários de cuidados.

Sem outro assunto, somos, com elevada estima,

A Bastonária



Ana Rita Pedroso Cavaco